

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Produtos de Higienização, Copa e Cozinha e Descartáveis de forma parcelada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morro do Pilar.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Água Sanitária 2 litros	110	un			
Álcool líquido 70% 1 litro	28	un			
Álcool gel 70% 500ml	20	un			
Copo Descartável 200 ml c/ 100	150	un			
Copo Descartável 50 ml c/100	90	un			
Desinfetante 2 litros	110	un			
Detergente 500 ml	135	un			
Escovão 30cm	15	un			
Esponja de Aço	80	un			
Esponja p/ Louça	48	un			
Filtro de Papel nº 103 cx c/ 30	90	un			
Flanela 40 X 60	30	un			
Garrafa Térmica 1 Litro	05	un			
Guardanapo de Mesa	90	un			
Jogo de Copos 420 ml	12	Un			
Jogo de Xicaras 200 ml	10	Un			
Limpa Vidros 500ml	90	un			
Limpador para Cerâmicas, azulejos e rejuntas 5 litros	06	un			
Luva de Borracha para limpeza	40	un			
Multi Uso 3X1, 500 ml	50	un			
Palha de aço	50	un			

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Pano de Saco Alvejado	60	un			
Papel Higiênico 60m C/ 12	90	un			
Papel Toalha para cozinha	45	un			
Papel Toalha Inter folhado Branco 20x21cm 1000 Folhas	30	un			
Rodo 60 cm	08	un			
Sabão em Pó 500g	60	un			
Sabonete Líquido 2 litros	30	un			
Saco de Lixo 30 litros	48	un			
Saco de Lixo 100 litros	60	un			
Vassoura	12	un			
TOTAL					

3. DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da data de assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos. 105 e 107 da Lei Federal 14.133.

3.2 – Como vigência contratual começa a partir da data de assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro de 2025, ficha para dotação orçamentária indicada será do ano em exercício, podendo assim ser indicada nova ficha para os anos seguintes.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.10 – Gabinete e Secretaria da Câmara.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FICHA: 8.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, copa, e cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morro do Pilar. Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, copa e coxinha e descartáveis, esta Casa vem justificar tal aquisição, pois preocupa-se em manter o ambiente higienizado e purificado contribuindo para a organização e execução dos serviços, os atendimentos a serem prestados e sua comodidade aos visitantes e funcionários desta.



Página 2 de 7

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

A Câmara Municipal de Morro do Pilar, com o intuito de atender aos seus departamentos e considerando que a mesma não dispõe de saldo contratual do objeto em comento para atender a demandas, visa fazer procedimento de compra direta com base legal na Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, artigo 75, inciso II.

5.2 - Destinado a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morro do Pilar.

6. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 - Aquisição fundamentada nos pressupostos do art.75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Conforme estudo Técnico Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação, o fornecimento do objeto desse termo será feito de forma fracionada conforme necessidade de solicitação da Câmara, após a assinatura do contrato.

7.2 – A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO DA SEDEDA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, Inexistência de débitos trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com o objeto da despesa, juntamente com atestado de capacidade técnica.

7.3 – Disponibilizar serviços de assistência qualificada nas redes sociais, relativas a prestação do serviço objeto desse instrumento sem ônus.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - O Prazo para entrega dos objetos é imediato ao contar do recebimento da ordem de serviço.

8.2 – Os objetos serão solicitados pelo ordenador de despesa e acompanhamento fiscal de contrato designado através de portaria, para efeito de verificação de sua conformidade com o serviço constantes neste Termo Referência e na proposta.

8.3 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e ainda:

8.4 – Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado



8.5 – Os materiais serão de uso direto na Câmara Municipal de Morro do Pilar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de Referência,
9.2 – Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.3 – Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;
9.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
9.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.
10.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
10.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.
10.4 – Comunicar à Contratante, formalmente via e-mail do Câmara Municipal (adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda data das entregas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11. – Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 – Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

12.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5 – A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

13. DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da lei nº14.133, de 2021.

13.5 – Havendo erro na apresentação da nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.8 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13 – A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

14.2. O contrato poderá sofrer as alterações previstas no art.125 da mencionada Lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Comete infração administrativa a Contratada que:

15.2 – Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3 – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4 – Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.5 – Ensejar o retardamento da execução ou entrega dos objetos em motivo justificado;

15.6 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

15.7 – Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.8 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.9 – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.11 – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.12 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº14.133, de 2021.

15.13 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

15.14 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.8465, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 – O custo estimado da contratação, será subsidiado conforme levantamento de preço após realização de pesquisa de mercado.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG 10 de março de 2025


Edu Pereira de Miranda
Agente de Contratação